



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 09/2025

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: JOSÉ ADILSON FERREIRA DA SILVA

## 1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 09/2025 é de iniciativa do Executivo Municipal e tem por finalidade requerer autorização legislativa para abertura de Crédito Especial ao Orçamento Geral do corrente exercício.

Recebido na secretaria desta Casa Legislativa em 27 de janeiro de 2025, o projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer favorável à sua aprovação.

Na sequência, matéria foi distribuída a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas que me designou como relator para exame e parecer nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 82, IV do Regimento Interno, que assim dispõe:

*Art. 82 – Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de:*

*(...)*

*IV – Proposições referentes a matérias tributárias, **aberturas de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal.** (Grifo nosso)*

Conforme dito no sucinto relatório, a intenção do Executivo Municipal é requerer autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

---

7.668.337,29 (sete milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos), para abertura de dotação orçamentaria relativo a criação da Secretaria Municipal de Agricultura.

A busca pela autorização para o mérito deste Projeto de Lei, está prevista legalmente no inciso II, do art. 41 e art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e tem consonância no art. 167, V, da Constituição Federal, tendo sido obedecido o princípio da formalidade na forma como foi apresentada tal pretensão.

Esta Comissão entrou em discussão sobre o referido PL e, concluiu que há justificativa plausível para o pleito.

### 3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, o Projeto de Lei nº 09/2025 cumpre os requisitos de necessidades financeiras e, após análise, esta Comissão exara voto pela sua aprovação e autorização para abertura de crédito especial.

São Francisco, 12 de março de 2025.

JOSÉ ADILSON FERREIRA DA SILVA  
RELATOR

Pelas Conclusões:

IVAN PEREIRA DOS REIS  
PRESIDENTE

JOAQUIM JOHNNY RUAS  
MEMBRO